



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. LUIZ GASTÃO)

Susta a aplicação da parte do artigo 76 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, suprimindo a atribuição de caráter deliberativo ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação de parte do art. 76 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, in verbis: “órgão colegiado de caráter deliberativo”.

Art. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na necessidade de corrigir uma distorção normativa introduzida pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que concedeu ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) caráter deliberativo, sem que tal prerrogativa tenha sido estabelecida por lei.

O CONANDA foi criado pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como um órgão colegiado responsável pela formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas voltadas à infância e à adolescência. No entanto, essa Lei não conferiu caráter deliberativo ao Conselho. Assim, o artigo 76 do Decreto nº 9.579/2018 extrapolou o escopo da lei ao conferir atribuições não previstas originalmente pelo legislador. Logo, o



caráter deliberativo atualmente conferido por decreto ao CONANDA representa uma regra que exorbita os limites estabelecidos pela lei.

O CONANDA, sendo um órgão colegiado responsável por assessorar a formulação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, deve manter sua atuação dentro dos limites normativos da legislação vigente.

A manutenção do caráter deliberativo do CONANDA pode gerar distorções na formulação de políticas públicas, transferindo a tomada de decisões para um colegiado que, embora composto por representantes da sociedade civil e do governo, não possui atribuições para tanto.

Ademais, a atribuição de caráter deliberativo de forma ilegal ao Conselho pode comprometer a harmonia entre os poderes e reduzir a transparência na definição de diretrizes estratégicas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. O presente projeto busca, portanto, corrigir essa distorção.

É importante ressaltar que a supressão do caráter deliberativo não significa um enfraquecimento do CONANDA ou uma diminuição da importância das políticas de proteção à criança e ao adolescente. Pelo contrário, busca-se estabelecer uma estrutura adequada à natureza estabelecida pela lei, permitindo que suas valiosas contribuições técnicas e recomendações continuem a influenciar as políticas públicas, sem, contudo, usurpar competências constitucionalmente atribuídas a outros poderes.

Portanto, o dispositivo do Decreto exorbita a sua competência, pois cria norma que não fora estabelecida pela Lei. A lei não prevê o caráter deliberativo atribuído pelo decreto, o que enseja a possibilidade de apresentação de projeto de decreto legislativo para sustar tal definição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO (PSD/CE)

